



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO N.º 001/2011

CONVITE N.º 01/2011

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, cuja sede está situada na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, convida a quem se interessar em participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por Convite n.º 01/2011, a realizar-se no dia 08 de novembro de 2011, às 10:00 (dez) horas, no Auditório da sede do CREMERJ, objeto do Processo n. 001/2011, cuja finalidade é a contratação de empresa prestadora dos serviços de reforma do imóvel onde se localiza o Auditório Júlio Sanderson, situado na Praia de Botafogo 228/Lojas 103 a 106, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos de infraestrutura, POR MENOR PREÇO GLOBAL, elaborado com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais legislações pertinentes e em vigor.

1. OBJETO

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de reforma a serem realizados no Auditório Júlio Sanderson, situado na Praia de Botafogo 228/Lojas 103 a 106, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, por preço global, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos de infraestrutura, conforme especificações estabelecidas no Memorial Descritivo dos Serviços e no Cronograma de Execução, Anexos III e IV ao presente Convite, respectivamente.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Será vedada a participação neste certame da empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

2.1.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.1.2. Sob processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência;

2.1.3. Impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Federal e seus órgãos descentralizados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão Permanente de Licitação até a hora e dia marcados no preâmbulo deste Convite;

3.2. As empresas licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 02(dois) envelopes fechados e rubricados, um denominado ENVELOPE A – “Documentação de Habilitação” e outro ENVELOPE B – “Proposta de Preço”, nos quais deverão ser indicados o nome e endereço da licitante, bem como o número da licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o Licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e as informações necessárias ao cumprimento integral deste certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Convite e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a proposta datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, de forma legível, redigida em língua portuguesa, ter suas páginas de preferência numeradas sequencialmente, estar devidamente datada, assinada e formulada, obrigatoriamente, em papel timbrado do licitante.

4.2. Os documentos de habilitação e propostas entregues fora da data e horário limites de apresentação, ou propostas apresentadas por licitante considerado inabilitado, serão devolvidas ao próprio licitante nas mesmas condições que forem recebidas.

4.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos neste Convite, ressalvado que o CREMERJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

4.4. É vedado aos licitantes, nos termos do parágrafo 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a retirada das propostas depois de ultrapassada a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5. O licitante deverá organizar e entregar à Comissão Permanente de Licitação do CREMERJ a documentação e as propostas em 02 (dois) envelopes, fechados e não transparentes, distintos e identificados, na parte da frente.

5. DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do licitante.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por:

a) Cópia autenticada por Cartório de Notas.

b) Cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com o original, durante a sessão de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas.

c) Publicação em órgão da imprensa oficial.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.3. Os documentos de habilitação somente serão aceitos se estiver dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se o CREMERJ o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Convite e seus Anexos.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de Habilitação e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Convite e em seus anexos.

5.6. Dos Documentos de Habilitação:

5.6.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) Inscrição ou ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão da Quitação da Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa pelos respectivos clientes comprovando o bom desempenho em execução de serviços compatíveis com o objeto do presente Convite.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

a.1.) O(s) atestado(s) deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA), da região a que o licitante estiver vinculado;

b) Certidão de Registro ou inscrição da pessoa jurídica e do seu responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculado o Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente certame;

5.6.4. Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil:

a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, em cumprimento ao estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, informando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

5.6.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:

a) Declaração explicitando, sob as penalidades cabíveis, a não existência de fatos impeditivos da habilitação e da inteira submissão aos termos do presente Convite ao disposto na Lei 8.666/93;

5.6.6. Declaração de vitória:

a) Declaração de Vitória que, depois de agendada e realizada, será documentada conforme Anexo VII deste Convite.

6. DO ENVELOPE B – “PROPOSTA DE PREÇO”

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, em idioma português, legível, datada, numerada e rubricada em todas as folhas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, obrigatoriamente em papel timbrado do Licitante, devidamente identificada e assinada pelo Licitante ou por representante legal por ele credenciado.

6.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e não transparente, contendo o nome e o endereço do licitante.

6.3. A proposta deverá conter:

6.3.1. Dados do Licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver; dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente); número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal;

6.3.2. Os preços unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismo, discriminando separadamente os preços de material e de mão-de-obra,



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

demonstrados em planilha orçamentária por item de serviço/materiais/equipamentos, conforme modelo estabelecido no Anexo II do presente Convite.

6.3.3. O prazo para execução da reforma conforme Cronograma de Execução Anexo IV a este Convite, devendo ser iniciada em 01 de dezembro de 2011;

6.3.4. Declaração expressa de cumprimento ao Cronograma de Execução, Anexo IV do presente Convite.

6.3.5. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus anexos, tais como: todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, taxas e emolumentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto desta licitação;

6.3.6. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, caso haja solicitação do CREMERJ e concordância do licitante. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos;

6.3.7. Prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;

6.3.8. Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo Anexo VII ao presente Convite, comprovando que o representante do Licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços de reforma e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos. O referido Termo deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, com menção do título do profissional e número de registro no CREA;

6.4. Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação e que não estejam previstos neste Convite.

6.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.7. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, com poderes para esse fim, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta".



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins previstos neste Convite, considera-se representante da Licitante qualquer pessoa credenciada mediante apresentação de contrato, procuração ou documento equivalente, que lhe confira poderes gerais, para atuar em nome da empresa, ou específicos para representá-la durante os atos licitatórios.

7.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado do licitante, deverá apresentar a cédula de identidade e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com firma reconhecida e autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Quando se tratar de representante designado pelo Licitante deverá ser apresentada a cédula de identidade e a procuração pública específica ou particular (carta de credenciamento) emitida em papel timbrado e assinada, com firma reconhecida, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, inclusive interpor ou desistir de recursos.

7.3.1. No caso do representante designado pelo licitante se fizer representado com a procuração particular (carta de credenciamento), essa deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

7.4. A procuração apresentada na primeira sessão de recepção e abertura credenciará o representante a participar da(s) sessão(ões) subsequente(s).

7.5. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do procedimento licitatório, deverá ser apresentada nova procuração, conforme previsto nos subitens 7.2 ou 7.3.

7.6. Caso o Licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas de recepção e abertura, deverá encaminhar os documentos de habilitação e as propostas por meio de portador ou via postal, atendendo a data, horário e local das sessões públicas, indicadas neste Convite.

7.7. O não comparecimento de qualquer Licitante ou o representante legal a qualquer uma das sessões públicas marcadas, não impedirá a realização das mesmas.

7.8. O documento do representante, procurador ou titular, deverá ser entregue fora dos envelopes A e B, antes do início do recebimento dos mesmos.

7.9. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará mais de uma sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, caso não seja possível a abertura dos dois envelopes numa única sessão.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.2. Em hipótese alguma, a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam fechados.

8.3. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, nenhum outro será aceito, nem serão permitidas apresentações de quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

8.4. Todos os atos relevantes, pertinentes ao objeto desta licitação, ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, facultativamente, por todos os representantes credenciados.

8.5. Na primeira sessão serão recebidos os envelopes nos “A” e “B” sendo abertos preliminarmente somente os Envelopes “A” – Documentos de Habilitação de cada licitante, momento em que a Comissão Permanente de Licitação passará a apreciar os documentos de cada licitante individualmente, podendo na mesma reunião divulgar os nomes das empresas habilitadas e inabilitadas, devendo a estas últimas, devolver, após transcorrido o prazo recursal, salvo desistência de tal direito, os respectivos envelopes B “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

8.6. Serão inabilitados/desclassificados os licitantes cujos documentos e propostas financeiras:

8.6.1. Não atendam às exigências fixadas neste Convite;

8.6.2. Forem apresentados por licitante suspenso ou declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

8.7. Não ocorrendo recurso ou impugnação de nenhum dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação entregará a todos os representantes credenciados o “Termo de Desistência”, Anexo VI do Convite, para assinatura. Em seguida, dará início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

8.8. Não havendo tempo suficiente para abertura dos Envelopes B - “Proposta de Preços”, em um único momento, em virtude do exame da documentação ou cumprimento de prazo por interposição de recurso, os mesmos deverão ser lacrados em um único invólucro que será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s), permanecendo fechado até suas respectivas sessões de abertura.

8.9. Ocorrendo a hipótese do subitem 8.8, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da avaliação dos Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos.

8.10. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta(s) a(s) Proposta(s) de Preços, não cabe desclassificar licitante(s) por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderá haver desistência de Proposta(s), a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.11. A proposta de Preços do licitante porventura inabilitado será devolvida ao mesmo, imediatamente depois de transcorrido o prazo de interposição e julgamento de recursos.

8.12. Caso essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, os referidos envelopes ficarão à disposição do(s) licitante(s) por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo, sem que sejam retirados, o CREMERJ efetuará a sua destruição.

8.13. Após a divulgação do resultado da habilitação, em data, hora e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação e, havendo desistência de interposição de recursos quanto à decisão de habilitação, serão abertos na mesma sessão pública os Envelopes B – Proposta de Preços, somente dos licitantes habilitados na primeira fase. Todos os documentos contidos no referido invólucro serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.14. O CREMERJ poderá constituir, mediante ato específico, Comissão Técnica que ficará responsável pela análise e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços. A Comissão será integrada por empregados do CREMERJ, podendo contar com profissionais contratados especificamente para este fim.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação avaliará e julgará os Documentos de Habilitação e as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos neste Convite e seus Anexos, escolhendo como Proposta vencedora àquela que, dentre os Licitantes habilitados e atendendo às especificações contidas no Convite, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL para execução do objeto desta licitação.

9.2. Somente serão analisadas e julgadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com a legislação e com o previsto neste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.3.2. O valor estimado para a contratação é R\$ 148.445,94 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). As propostas apresentadas em valor superior a este serão desclassificadas.

9.3.3. Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, adotando-se o critério que venha a ensejar o maior número de licitantes para a Convite/competitividade.

9.3.4. O valor máximo para contratação é de R\$ 148.445,94 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4. APLICAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.4.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis.

9.4.2 Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou seja, a da grande empresa.

9.4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item 9.4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual de até 10% (dez por cento), na forma do item 9.4.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.4.2 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.5 O disposto no item 9.4. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.6 Será a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

9.4.7. No que tange a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o certame será suspenso, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis se assim desejar o licitante ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.5. À Comissão Permanente de Licitação cabe o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos à presente licitação, procedendo à respectiva classificação dos proponentes.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

9.8. DA PRIMEIRA FASE – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.8.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação, verificar a conformidade dos Documentos de Habilitação apresentados pelos Licitantes em conformidade com os exigidos neste Convite, ficando reservado à referida Comissão o direito de consultar a fonte emissora quanto à autenticidade dos mesmos.

9.8.2. Após a avaliação e julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação registrará em Ata o resultado da avaliação, indicando os Licitantes inabilitados ou habilitados a participar da fase subsequente do procedimento licitatório.

9.8.3. A Comissão Permanente de Licitação comunicará, concomitantemente a todos os Licitantes, o resultado desta fase, informando que os autos do processo ficarão com vistas franqueadas aos interessados.

9.9. DA SEGUNDA FASE – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.9.1. Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação examinará a(s) Proposta(s) de Preços do(s) Licitante(s) classificado(s), procedendo à verificação dos seguintes aspectos:

- a) Verificação da conformidade da proposta apresentada com as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos;
- b) Verificação dos preços propostos, conferindo-os, corrigindo-os e equalizando-os, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.

9.9.2. Serão desclassificadas as propostas que:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a) não atenderem às exigências do Convite;
- b) apresentarem preços baseados em outra(s) proposta(s);
- c) contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- d) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, conforme previsto neste Convite, assim considerados aqueles preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.9.3. As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá relatório de julgamento consolidado, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente do CREMERJ, com vista à sua homologação, informando a ordem de classificação das propostas, as razões das desclassificações, se for o caso e a indicação do Licitante Vencedor, aquele que, dentre os classificados, tenha ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços objeto desta licitação.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

12. DOS PREÇOS

12.1. Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação serão aqueles discriminados pelo licitante em sua Proposta de Preços, em perfeito atendimento ao Projeto Executivo e demais condições estabelecidas neste Convite, e deverão ser cotados em Reais (R\$), referenciados ao mês de apresentação da proposta.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para os serviços em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como:

12.2.1. Despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

12.2.2. Veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos, incluindo a sua operação, e manutenção, combustíveis e insumos e suprimentos necessários;

12.2.3. Despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos, tais como: Lucro, tributos – inclusive parafiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários à execução do objeto deste Convite, eximindo-se o CREMERJ de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Autoridade Superior poderá desclassificar o licitante Vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito a reclamação, a indenização ou a ressarcimento.

13.2. O Licitante Vencedor deverá apresentar-se ao Setor de Contratos do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, telefone nº (0xx21) 3184-7147, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pelo CREMERJ para esse fim.

13.2.1. Para o atendimento ao disposto no subitem 13.2 do Convite o licitante Vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, se for o caso, cópia da Carteira de Identidade e do CPF do signatário com poderes de representação para firmar o Contrato com o CREMERJ, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

13.3. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O disposto no subitem 13.3 não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

14. DO CONTRATO

14.1. Em conformidade com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, será lavrado Termo de Contrato entre o CREMERJ e o Licitante Vencedor deste Convite, Processo n. 001/2011, de acordo com a Minuta constante no Anexo VIII deste Convite.

14.2. Durante a vigência do Contrato, o Licitante Vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente licitação.

14.3. O Contrato vigorará pelo prazo determinado nas suas cláusulas e pelo prazo das garantias, quando terminarem as obrigações assumidas para a execução dos serviços estipulado neste Convite e seus anexos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14.4. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo de Aditamento, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas na Minuta de Contrato, Anexo VIII deste Convite, com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15. DA VISTORIA

15.1. Os Licitantes deverão vistoriar os locais onde serão executadas as obras de reforma, objeto deste Convite.

15.2. As visitas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário marcados para a abertura desta licitação.

15.3. Os Licitantes deverão agendar as visitas nos horários de 9h as 12h e 14h as 17h, com o Gerente do Setor de Apoio Administrativo, pelo telefone (0xx21) 3184-7276. Nessa oportunidade os Licitantes poderão obter cópia por meio eletrônico, do projeto de arquitetura.

15.4 A Declaração de Vistoria deverá ser apresentado juntamente com a documentação da habilitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária em até 20 (vinte) dias, em 04 (quatro) parcelas indicadas a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e, que será atestada pelos membros da Comissão de Recebimento constituída pelo CREMERJ.

16.2 As parcelas corresponderão à assinatura do Contrato e às emissões dos dois Termos de Recebimento Provisório e do Termos de Recebimento Definitivo conforme identificadas a seguir e de acordo com o Cronograma Anexo a este Convite n.º 01/2011.

• 1ª Parcela

No momento da assinatura do contrato

Valor: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

• 2ª Parcela

Após emissão de Termos de Recebimento Provisório quando forem concluídos os serviços previstos para serem executados até a 3ª semana.

Valor: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

• 3ª Parcela

Após emissão de Termos de Recebimento Provisório quando forem concluídos os serviços previstos para serem executados até a 6ª semana.

Valor: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Parcela Final

Após a conclusão dos serviços, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pelo gestor do contrato

Valor: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

16.1.1. Recebimento Provisório – dar-se-á após a execução de cada etapa dos serviços de reforma, à exceção da última etapa;

16.1.2. Recebimento Definitivo – dar-se-á após a execução da última etapa da obra e conclusão total dos serviços de reforma.

16.2. O recebimento dos serviços será processado por Comissão constituída pelo CREMERJ, com no mínimo 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e de emitir os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, efetuando os respectivos atestos nas Notas Fiscais.

16.2.1. A Comissão a que se refere o subitem 16.2 terá o prazo de até 10 (dez) dias, para emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

16.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, com a efetiva execução das obras de reforma, objeto desta licitação.

16.4. O Licitante Vencedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relação de todos os empregados envolvidos diretamente com a obra de reforma, inclusive, guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições municipais, estaduais e federais;

16.5. O CREMERJ observará a comprovação de que o Licitante vencedor efetuou o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos sociais, correspondentes ao mês de última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços, bem como a comprovação da regularidade fiscal.

16.6. Para execução do pagamento de que trata o subitem 16.1, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.7. Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.

16.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à assinatura do instrumento contratual, o Licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir a qualquer outra disposição deste Convite, sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do CREMERJ:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação;

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

17.2. As penalidades descritas no subitem 17.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CREMERJ, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

17.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada.

17.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMERJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CREMERJ.

17.5. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

17.6. O disposto no subitem 17.5 não se aplica aos Licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.7. A imposição das penalidades previstas neste item 17 do Convite não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados o CREMERJ.

18. DA GARANTIA

18.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. seguro-garantia;

18.1.3. fiança bancária;

18.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

18.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira do CREMERJ.

18.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CREMERJ, mediante ofício entregue contra recibo.

18.5. A garantia somente será restituída ao Licitante Vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19. DA REVOGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

19.1. A critério do CREMERJ esta licitação poderá ser:

19.1.1. Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito, devidamente fundamentado.

19.1.2. Transferida, sem que por esse motivo tenha o participante direito à reclamação ou à indenização.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

20. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

20.1. Além de outras obrigações previstas neste Convite, o Licitante Vencedor obriga-se a:

20.1.1. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação;

20.1.2. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do contrato;

20.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições do Convite, objeto deste Convite e seus anexos;

20.1.4. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo CREMERJ;

20.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente o CREMERJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CREMERJ;

20.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREMERJ, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

20.1.7. Manter durante todo o período de execução do instrumento contratual situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

20.1.8. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

20.1.9. Executar os serviços, de acordo com o disposto neste Convite e seus anexos, sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à qualificação técnica exigida;

20.1.10. Ter constantemente um representante no local dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

20.1.11. Arcar com todos os ônus e as obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

20.1.12. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

20.1.13. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CREMERJ ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

20.1.14. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, do CREMERJ, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

20.1.15. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

20.1.16. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho e permanentemente as prescrições da NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho. Diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CREMERJ poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta do Licitante Vencedor, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

20.1.17. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra;

20.1.18. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao CREMERJ ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores;

20.1.19. Indenizar os danos e prejuízos aludidos no subitem 20.1.18, nos termos da legislação própria;

20.1.20. Disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação do CREMERJ, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao objeto deste Convite;

20.1.21. Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão-de-obra, equipamentos e etc) necessários à completa execução do objeto deste Convite;

20.1.22. Fornecer, sempre que solicitado pelo CREMERJ, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução dos serviços objeto deste Convite;

20.1.23. Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, bem como arcar com as despesas com seguros e transporte de pessoal, materiais e equipamentos, operação e manutenção de equipamentos e a utilização de ferramentas, refeições e alojamentos;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

20.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, obrigando-se a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.1.25. Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Convite, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

20.1.26. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CREMERJ ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços previstos neste Projeto Executivo, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais;

20.1.27. Fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;

20.1.28. Obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Convite e do contrato que vier a ser assinado;

20.1.29. Cumprir as normas estabelecidas pelo Condomínio do Centro Empresarial Rio, onde se situa o imóvel a ser reformado, quanto aos dias e horários previamente definidos para realização de atividades relacionadas a obras.

20.1.30. Iniciar a obra de acordo com o Cronograma anexo a este Convite. Não serão admitidas justificativas de atraso em virtude de ausência de material por demora na entrega, salvo nos casos de justificativas emitidas diretamente pelo fornecedor do respectivo material.

20.1.31. É vedado ao Licitante Vencedor caucionar ou utilizar o contrato resultante do presente Convite para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CREMERJ.

20.1.32. Manter no local da obra um Diário de Obra que deverá relatar as atividades realizadas diariamente e que será atestado pelo Gestor do Contrato e/ou pela Comissão de Recebimento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento Convocatório, o CREMERJ obriga-se a:

21.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, por meio da Comissão de Recebimento designada pelo CREMERJ, que terá a responsabilidade de acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais/Fatura;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

21.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias ao Licitante Vencedor para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Convite e seus anexos;

21.1.3. Comunicar ao Licitante Vencedor todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Convite;

21.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Licitante Vencedor;

21.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

21.1.6. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pelo Licitante Vencedor ao local de prestação dos serviços;

21.1.7. Designar a Comissão de Recebimento para supervisionar a execução dos serviços de reforma, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas, e a contento, emitindo os Termos de Recebimento Provisórios e/ou Definitivo, assim como os Termos de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de penalização do Licitante Vencedor, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

21.1.8. Designar empregado(s) que atuará(ão) como co-gestor(es) do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convite e seus anexos, durante o período de garantia;

21.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A execução do objeto deste Convite somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação do CREMERJ, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pelo Licitante contratado, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços a serem subcontratados.

22.2. Nenhuma subcontratação isentará o Licitante contratado de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante o CREMERJ por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

22.3. O Licitante contratado exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Convite, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pelo CREMERJ.

22.4. Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre o CREMERJ e os subcontratados, ficando o Licitante contratado como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ previstos na Nota de Pré-Empenho n. 8/2011, Rubrica Orçamentária n. 3.3.40.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

23.2. Com base em pesquisa de preços de mercado, o valor total global estimado dos serviços é de R\$ 148.445,94 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

24. DO DIREITO DE PETIÇÃO

24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo o pedido ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção não venha a apontar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos Documentos de Habilitação, supostas falhas ou irregularidades que o teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3. O licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas, devendo a respectiva petição ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

24.4. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

24.5. Interposto o recurso, será encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação uma cópia a todos os Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. No mesmo prazo, a Comissão o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

24.6. Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior, no mesmo prazo a que alude o subitem 24.5, a contar do conhecimento daquela negativa, para decisão.

24.7. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

24.8. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do Licitante.

24.9. Serão franqueadas aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo deste certame, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

24.10. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante e julgamento de Proposta(s) terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CREMERJ, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

25.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, realizar a vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto deste Convite.

25.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os Licitantes.

25.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CREMERJ, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados por Licitante(s), desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

25.5. Se houver indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CREMERJ comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

25.6. É proibido a qualquer Licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

25.7. Antes do aviso oficial do resultado deste Convite, não serão fornecidas, a quem quer que seja, qualquer informação referente à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre Propostas.

25.8. Qualquer tentativa de um Licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

25.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Convite e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

25.10. Correrão por conta do CREMERJ as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

25.11. Eventuais dúvidas oriundas da presente Carta-Convite, deverão ser formuladas por escrito e a correspondência entregue no endereço abaixo ou por fax, até 06 (seis) dias úteis da data indicada para abertura dos envelopes.

25.12. Endereço para entrega de correspondência:

25.12.1 Por carta:

CREMERJ

Att: Setor de Contratos e Licitações

Praia de Botafogo, 228, Loja 19 B- Botafogo – Rio de Janeiro-RJ

22.250.145

25.12.2. Por fax:

CREMERJ

Att: Setor de Contratos e Licitações

Fax: (021) 3184-7086

25.12.3 Por endereço eletrônico:

CREMERJ

Att.: Comissão Permanente de Licitação

e-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br

25.13. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do Cremerj: www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Convite” e selecionar o Convite no qual está participando.

25.14. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Convite. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

25.15 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2011.

ALKAMIR ISSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I –
MODELOS DE DOCUMENTOS**

PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO), CNPJ/MF, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) AO FINAL ASSINADO (S), NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RG), (CPF), (DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA), AO QUAL OUTORGA PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONVITE N.º___/___, JUNTO AO CREMERJ, PARA _____, ESPECIALMENTE PARA FORMULAR LANCES, MANIFESTAR INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO OU RENUNCIAR AO DIREITO DE RECORRER, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO REFERIDO CONVITE, PODENDO AINDA REQUERER, IMPUGNAR, DESISTIR, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES MANDATOS.

_____, DE _____ DE _____.

**NOME
CARGO**

OBS: NO CASO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DOCUMENTO, COM FIRMA RECONHECIDA, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, PARA VERIFICAÇÃO DO DIREITO DE OUTORGA.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Modelo de declaração em atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e aos itens n. 1.5.1 e 1.5.3 do Convite.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

(Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro ____ de ____ de ____.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....
(razão social do licitante)

com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro ____de ____de ____.

(licitante)



CREMERJ

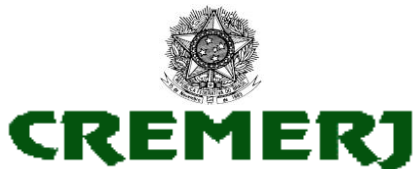
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada no _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: CONVITE	PROCESSO N.º 001/2011	FOLHA: 1/1
DADOS DA EMPRESA		

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa de Contato: _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____

PREÇOS OFERTADOS

Descrição dos Serviços: Reforma do Auditório Júlio Sanderson, situado na Praia de Botafogo 228/Lojas 103 a 106, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, por menor preço global com fornecimento de material e mão-de-obra.

Valor Global: R\$ _____ (_____)

NOTA: DEVERÁ SER PREENCHIDA, OBRIGATORIAMENTE, A PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA CONFORME MODELO APRESENTADO A SEGUIR.

(Este valor inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos e impostos de qualquer outra natureza necessárias à execução dos serviços.)

Data para início da execução dos serviços: Data da assinatura do Contrato.

Data para finalização da execução dos serviços: Conforme Cronograma integrante do Convite n.º 01/2011 - Anexo IV.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos do Convite n.º. ___/___ e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ___/___/_____

Assinatura: _____



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA

CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo, 228 loja 119 - Botafogo - R. Janeiro - RJ

	SERVIÇOS	UN	QUANT.	M.O. unitária	M.O. total	Mat. unit.	Mat. Total	Total Item	Subtotal
1	Proteções								
1.1	proteção de esquadrias e pavimentação existente	m2	200,00						
2	Demolições e Remoções								
2.1	alvenaria, revestimento e rasgos para instalações, conforme projeto específico	vb	1,00						
3	Paredes e Paineis								
3.1	execução de enchimento em gesso acartonado conforme projeto específico	vb	1,00						
3.2	parede em gesso acartonado para banheiro conforme projeto específico	m2	25,00						
4	Esquadrias								
4.1	balcão principal em mdf revestido com formica preta e tampo em vidro liso 10 mm com furações para microfones	vb	1,00						
4.2	balcão auxiliar em mdf revestido com formica preta com furações para montagem de equipamentos	vb	1,00						
4.3	balcão curvo em mdf revestido com formica camurça	vb	1,00						
4.4	porta completa de madeira para pintura com aduelas, alisares e ferragens	cj	1,00						
5	Instalações								



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.1	instalação elétrica - adequação iluminação auditorio e novo banheiro - no mesmo padrão existente	vb	1,00						
5.2	instalações hidro-sanitarias para atender banheiro acessibilidade	vb	1,00						
6	Revestimento								
6.1	recomposição das areas afetadas com argamassa industrializada	m2	23,00						
6.2	revestimento de paredes em azulejo branco 15 x 15 assentado com argamassa industrializada e rejunte colorido	m2	16,00						
6.3	pintura pva de tetos na cor branca fosca, produtos de primeira linha	m2	191,30						
6.4	pintura acrilica de paredes na cor branca fosca, produtos de primeira linha	m2	165,00						
6.5	revesimento de parede da recepção em papel de parede conforme projeto especifico	vb	1,00						
6.6	fornecimento e instalação de cortina de tecido, inclusive acessorios	vb	1,00						
7	Pavimentações								
7.1	revestimento em cerâmica conforme padrão existente assentada com argamassa colante industrializada e rejunte colorido	m2	2,50						
7.2	adequação de pavimentação do palco ao projeto especifico	vb	1,00						
7.3	piso vinilico em manta com 2,00 largura, inclusive remoção do existente	m2	200,00						
8	Luminárias e Aparelhos								
8.1	fornecimento e colocação de luminarias par 20	pç	10,00						
8.2	fornecimento e instalação de luminaria pendente em tecido diametro = 80 cm	pç	3,00						
8.3	conjunto interruptor com placa branco sem parafuso aparente	cj	5,00						
8.4	conjunto tomada padrão brasileiro branco sem parafuso aparente	cj	2,00						



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9	Louças e Metais								
9.1	bacia sanitaria em louça com caixa acoplada, anel de vedação engate flexível assento plástico	cj	1,00						
9.2	lavatorio de louça com coluna torneira cromada valvula cromada sifão e engate flexível	cj	1,00						
9.3	barras de apoio conforme projeto específico	cj	1,00						
10	Serviços Gerais								
10.1	arremates finais	vb	1,00						
10.2	limpeza permanente	m2	110,44						
10.3	retirada de entulho	vb	1,00						
TOTAL GERAL									

**ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Especificação dos serviços a serem executados no Auditório Júlio Sanderson na Praia de Botafogo, 228 loja 119 - Botafogo - R. Janeiro - RJ

S E R V I Ç O S		UN	QUANT.
1 Proteções			
1.1	proteção de esquadrias e pavimentação existente	m2	200,00
2 Demolições e Remoções			
2.1	alvenaria, revestimento e rasgos para instalações, conforme projeto específico	vb	1,00
3 Paredes e Paineis			
3.1	execução de enchimento em gesso acartonado conforme projeto específico	vb	1,00
3.2	parede em gesso acartonado para banheiro conforme projeto específico	m2	25,00
4 Esquadrias			
4.1	balcão principal em mdf revestido com formica preta e tampo em vidro liso 10 mm com furações para microfones	vb	1,00
4.2	balcão auxiliar em mdf revestido com formica preta com furações para montagem de equipamentos	vb	1,00
4.3	balcão curvo em mdf revestido com formica camurça	vb	1,00
4.4	porta completa de madeira para pintura com aduelas, alisares e ferragens	cj	1,00
5 Instalações			
5.1	instalação elétrica - adequação iluminação auditorio e novo banheiro - no mesmo padrão existente	vb	1,00
5.2	instalações hidro-sanitarias para atender banheiro acessibilidade	vb	1,00
6 Revestimento			
6.1	recomposição das areas afetadas com argamassa industrializada	m2	23,00

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.2	revestimento de paredes em azulejo branco 15 x 15 assentado com argamassa industrializada e rejunte colorido	m2	16,00
6.3	pintura pva de tetos na cor branca fosca, produtos de primeira linha	m2	191,30
6.4	pintura acrilica de paredes na cor branca fosca, produtos de primeira linha	m2	165,00
6.5	revesimento de parede da recepção em papel de parede conforme projeto especifico	vb	1,00
6.6	fornecimento e instalação de cortina de tecido, inclusive acessorios	vb	1,00
7 Pavimentações			
7.1	revestimento em cerâmica conforme padrão existente assentada com argamassa colante industrializada e rejunte colorido	m2	2,50
7.2	adequação de pavimentação do palco ao projeto especifico	vb	1,00
7.3	piso vinilico em manta com 2,00 largura, inclusive remoção do existente	m2	200,00
8 Luminárias e Aparelhos			
8.1	fornecimento e colocação de luminarias par 20	pç	10,00
8.2	fornecimento e instalação de luminaria pendente em tecido diametro = 80 cm	pç	3,00
8.3	conjunto interruptor com placa branco sem parafuso aparente	cj	5,00
8.4	conjunto tomada padrão brasileiro branco sem parafuso aparente	cj	2,00
9 Louças e Metais			
9.1	bacia sanitaria em louça com caixa acoplada, anel de vedação engate flexivel assento plastico	cj	1,00
9.2	lavatorio de louça com coluna torneira cromada valvula cromada sifão e engate flexivel	cj	1,00
9.3	barras de apoio conforme projeto especifico	cj	1,00
10 Serviços Gerais			
10.1	arremates finais	vb	1,00
10.2	limpeza permanente	m2	110,44
10.3	retirada de entulho	vb	1,00



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CREMERJ

**ANEXO IV
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ITEM	SERVIÇOS	Tempo = Semanas								Total R\$	
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª		
	S E R V I Ç O S									148.445,94	
1	Proteções									2.070,00	1,39%
1.1	proteção de esquadrias e pavimentação existente	R\$ 2.070,00									
2	Demolições e Remoções									2.634,78	1,77%
2.1	alvenaria, revestimento e rasgos para instalações, conforme projeto específico	R\$ 1.397,25	R\$ 1.237,53								
3	Paredes e Paineis									4.500,00	3,03%
3.1	execução de enchimento em gesso acartonado conforme projeto específico			R\$ 2.500,00							
3.2	parede em gesso acartonado para banheiro conforme projeto específico		R\$ 2.000,00								
4	Esquadrias									42.781,00	28,82%
4.1	balcão principal em mdf revestido com formica preta e tampo em vidro liso 10 mm com furações para microfones					R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00		



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.2	balcão auxiliar em mdf revestido com formica preta com furações para montagem de equipamentos					R\$ 1.962,50	R\$ 1.962,50	R\$ 1.962,50	R\$ 1.962,50		
4.3	balcão curvo em mdf revestido com formica camurça					R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00		
4.4	porta completa de madeira para pintura com aduelas, alisares e ferragens			R\$ 309,75	R\$ 621,25						
5	Instalações									10.538,75	7,10%
5.1	instalação elétrica - adequação iluminação auditorio e novo banheiro - no mesmo padrão existente		R\$ 1.086,75	R\$ 1.086,75	R\$ 1.086,75	R\$ 1.086,75	R\$ 1.086,75	R\$ 1.000,00			
5.2	instalações hidro-sanitarias para atender banheiro acessibilidade		R\$ 1.535,00	R\$ 1.285,00	R\$ 1.285,00						
6	Revestimento									19.812,61	13,35%
6.1	recomposição das areas afetadas com argamassa industrializada		R\$ 300,00	R\$ 363,09	R\$ 113,16						
6.2	revestimento de paredes em azulejo branco 15 x 15 assentado com argamassa industrializada e rejunte colorido			R\$ 993,60	R\$ 168,80						
6.3	pintura pva de tetos na cor branca fosca, produtos de primeira linha				R\$ 1.187,97	R\$ 1.187,97	R\$ 1.187,98	R\$ 587,29			
6.4	pintura acrilica de paredes na cor branca fosca, produtos de primeira linha				R\$ 1.135,75	R\$ 1.135,75	R\$ 1.135,75	R\$ 577,50			



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.5	revesimento de parede da recepção em papel de parede conforme projeto específico							R\$ 5.520,00		
6.6	fornecimento e instalação de cortina de tecido, inclusive acessórios							R\$ 4.218,00		
7	Pavimentações								36.311,25	24,46%
7.1	revestimento em cerâmica conforme padrão existente assentada com argamassa colante industrializada e rejunte colorido			R\$ 290,00						
7.2	adequação de pavimentação do palco ao projeto específico					R\$ 1.271,25				
7.3	piso vinílico em manta com 2,00 largura, inclusive remoção do existente						R\$ 17.375,00	R\$ 17.375,00		
8	Luminárias e Aparelhos								17.463,23	11,76%
8.1	fornecimento e colocação de luminarias par 20							R\$ 1.618,90		
8.2	fornecimento e instalação de luminaria pendente em tecido diametro = 80 cm							R\$ 15.564,33		
8.3	conjunto interruptor com placa branco sem parafuso aparente						R\$ 190,00			
8.4	conjunto tomada padrão brasileiro branco sem parafuso aparente						R\$ 90,00			
9	Louças e Metais								2.953,95	1,99%



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1	bacia sanitaria em louça com caixa acoplada, anel de vedação engate flexível assento plástico			R\$ 968,25							
9.2	lavatorio de louça com coluna torneira cromada valvula cromada sifão e engate flexível			R\$ 1.208,80							
9.3	barras de apoio conforme projeto específico			R\$ 776,90							
10	Serviços Gerais									9.380,37	6,32%
10.1	arremates finais						R\$ 2.254,14	R\$ 2.254,14	R\$ 2.254,14		
10.2	limpeza permanente	R\$ 128,39	R\$ 128,39	R\$ 128,39	R\$ 128,39	R\$ 128,39	R\$ 128,39	R\$ 128,39	R\$ 128,39		
10.3	retirada de entulho	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00		



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CREMERJ

**ANEXO V
PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADO
ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo, 228 loja 119 - Botafogo - R. Janeiro - RJ**

SERVIÇOS	UN	QUANT.	M.O. unitária	M.O. total	Mat. unit.	Mat. Total	Total Item	Subtotal
1 Proteções								2.070,00
1.1 proteção de esquadrias e pavimentação existente	m2	200,00	4,90	980,00	5,45	1.090,00	2.070,00	
2 Demolições e Remoções								2.634,78
2.1 alvenaria, revestimento e rasgos para instalações, conforme projeto específico	vb	1,00	2.634,78	2.634,78		-	2.634,78	
3 Paredes e Paineis								4.500,00
3.1 execução de enchimento em gesso acartonado conforme projeto específico	vb	1,00	600,00	600,00	1.900,00	1.900,00	2.500,00	
3.2 parede em gesso acartonado para banheiro conforme projeto específico	m2	25,00	30,00	750,00	50,00	1.250,00	2.000,00	
4 Esquadrias								42.781,00
4.1 balcão principal em mdf revestido com formica preta e tampo em vidro liso 10 mm com furações para microfones	vb	1,00		0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	
4.2 balcão auxiliar em mdf revestido com formica preta com furações para montagem de equipamentos	vb	1,00		0,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	

**CREMERJ**

4.3	balcão curvo em mármore revestido com formica camurça	vb	1,00		0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.4	porta completa de madeira para pintura com aduelas, alisares e ferragens	cj	1,00	343	343,00	588,00	588,00	931,00

5 Instalações**10.538,75**

5.1	instalação elétrica - adequação iluminação auditorio e novo banheiro - no mesmo padrão existente	vb	1,00	4.657,50	4657,50	1.776,25	1.776,25	6.433,75
5.2	instalações hidro-sanitarias para atender banheiro acessibilidade	vb	1,00	2.328,75	2328,75	1.776,25	1.776,25	4.105,00

6 Revestimento**19.812,61**

6.1	recomposição das areas afetadas com argamassa industrializada	m2	23,00	11,50	264,50	22,25	511,75	776,25
6.2	revestimento de paredes em azulejo branco 15 x 15 assentado com argamassa industrializada e rejunte colorido	m2	16,00	27,25	436,00	45,40	726,40	1.162,40
6.3	pintura pva de tetos na cor branca fosca, produtos de primeira linha	m2	191,30	12,70	2429,51	9,00	1.721,70	4.151,21
6.4	pintura acrilica de paredes na cor branca fosca, produtos de primeira linha	m2	165,00	14,50	2392,50	9,65	1.592,25	3.984,75
6.5	revesimento de parede da recepção em papel de parede conforme projeto especifico	vb	1,00			5.520,00	5.520,00	5.520,00
6.6	fornecimento e instalação de cortina de tecido, inclusive acessorios	vb	1,00			4.218,00	4.218,00	4.218,00

7 Pavimentações**36.311,25**

7.1	revestimento em cerâmica conforme padrão existente assentada com argamassa colante industrializada e rejunte colorido	m2	2,50	46,00	115,00	70,00	175,00	290,00
7.2	adequação de pavimentação do palco ao projeto especifico	vb	1,00	908,00	908,00	363,25	363,25	1.271,25



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.3	piso vinílico em manta com 2,00 largura, inclusive remoção do existente	m2	200,00			173,75	34.750,00	34.750,00
-----	--	----	--------	--	--	--------	-----------	-----------

8	Luminárias e Aparelhos							17.463,23
----------	-------------------------------	--	--	--	--	--	--	------------------

8.1	fornecimento e colocação de luminarias par 20	pç	10,00	72,00	720,00	89,89	898,90	1.618,90
8.2	fornecimento e instalação de luminaria pendente em tecido diametro = 80 cm	pç	3,00			5.188,11	15.564,33	15.564,33
8.3	conjunto interruptor com placa branco sem parafuso aparente	cj	5,00	20,00	100,00	18,00	90,00	190,00
8.4	conjunto tomada padrão brasileiro branco sem parafuso aparente	cj	2,00	20,00	40,00	25,00	50,00	90,00

9	Louças e Metais							2.953,95
----------	------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------------

9.1	bacia sanitaria em louça com caixa acoplada, anel de vedação engate flexível assento plástico	cj	1,00	136,25	136,25	832,00	832,00	968,25
9.2	lavatorio de louça com coluna torneira cromada válvula cromada sifão e engate flexível	cj	1,00	150,80	150,80	1.058,00	1.058,00	1.208,80
9.3	barras de apoio conforme projeto específico	cj	1,00	218,00	218,00	558,90	558,90	776,90

10	Serviços Gerais							9.380,37
-----------	------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------------

10.1	arremates finais	vb	1,00		0,00	6.953,28	6.953,28	6.953,28
10.2	limpeza permanente	m2	110,44	9,30	1027,09		-	1.027,09
10.3	retirada de entulho	vb	1,00	650,00	650,00	750,00	750,00	1.400,00

TOTAL GERAL								148.445,94
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	-------------------



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CREMERJ



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

01

CONVITE N. ____/____

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame da documentação de habilitação das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para permitir a abertura das propostas, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de habilitação do **Convite nº ____/____**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE DESISTÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS
02**

CONVITE N. ____/____

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame das propostas de preços das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para a homologação do certame, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de Julgamento das Propostas de Preços do **Convite nº ____/____**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para os devidos fins de comprovação junto ao Processo Licitatório n. 001/2011, Convite n. 001/2011, que a empresa _____ realizou visita técnica no local da prestação dos serviços: (Sede/Subsede/Seccional)

_____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Nome e matrícula do funcionário do CREMERJ

Nome Legível e assinatura do licitante



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 001/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dez, presente de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, adiante denominado apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede a _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a CONTRATADA compromete-se a realizar a reforma do imóvel da CONTRATANTE, situado na Praia de Botafogo 228/Lojas 103 a 106, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ que comporta o Auditório Júlio Sanderson, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos de infraestrutura, de acordo com o especificado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. 001/2011, ao Convite n. 001/2011 e seus Anexos, e à Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/2011, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Memorial Descritivo, Anexo III do Convite n. 001/2011, parte integrante deste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Cronograma de Execução de que trata o Anexo IV do Convite n. 001/2011, parte integrante deste instrumento.

4.2.1. O prazo estabelecido no item 4.2. desta Cláusula somente poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, e desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela área competente.

4.2.2. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da CONTRATANTE ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da CONTRATADA, não serão considerados para efeito da contagem do prazo previsto no item 4.2.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE do término dos serviços de cada etapa, observado o Cronograma de Execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos à respectiva etapa, por meio de carta, em duas vias, entregue à Comissão de Recebimento, mediante recibo e acompanhada de Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

5.1.1. A etapa somente será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no Cronograma de Execução relativos à etapa forem devidamente executados e aceitos pela Comissão de Recebimento.

5.1.2. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho ou nas instalações da CONTRATANTE.

5.2. A Comissão de Recebimento terá o prazo de 10 (dez) dias para verificar se os serviços prestados estão de acordo com o previsto neste Contrato, devendo emitir o Termo de Recebimento Provisório relativo a cada etapa tão logo decorrido esse prazo e caso tenham sido os serviços regularmente executados.

5.3. A CONTRATANTE emitirá Termo de Rejeição dos serviços quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer dos serviços ou das condições previstas neste Contrato, devendo conter a análise do problema, os serviços que devem ser executados ou refeitos, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão de Recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição, que não poderá ser superior ao prazo fixado para a conclusão dos serviços e/ou fornecimento de equipamentos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.3.1. A CONTRATADA, após sanar as falhas na execução da etapa do serviço e resolver os problemas indicados pela CONTRATANTE, deverá submeter o serviço refeito ou equipamento substituído à nova apreciação da Comissão de Recebimento.

5.3.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou não o faça no prazo determinado, a Comissão de Recebimento elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

5.4. Após a execução da última etapa do serviço e conclusão total dos serviços, não tendo sido verificadas anormalidades na execução dos serviços e/ou sanados todos os problemas detectados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA informando a conclusão da última etapa.

5.5. No caso da aceitação dos serviços e após a emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso, a CONTRATADA estará autorizada a emitir os documentos de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Contrato serão feitos pelo Gerente do Apoio Administrativo e Gestor do presente Contrato, e pelo arquiteto contratado pelo CREMERJ, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

6.1.1. A equipe de fiscalização, a partir do início da vigência do Contrato até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- b) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Instrumento;
- c) emitir os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo ou de Rejeição dos serviços, nos termos mencionados na Cláusula Quinta;
- d) atestar todas as Notas Fiscais/Faturas para pagamento após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso;

6.1.2. A CONTRATANTE designará empregado(s), a ser(em) denominado(s) Co-Gestor(es) do Contrato, que, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, terá(ão) a responsabilidade de:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- b) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Instrumento;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

c) informar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços e solicitar a restauração imediata da normalidade exigida.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de reforma deverão ter garantia contra defeitos técnicos ou impropriedades durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. Durante o período da garantia, caso ocorra defeito ou pane de qualquer natureza nas instalações reformadas, a CONTRATANTE solicitará a abertura de chamado técnico, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail.

7.3. Para o atendimento técnico, a CONTRATADA emitirá Ordem de Serviço, na qual deverá conter, no mínimo os seguintes dados: hora do início do atendimento, item revisado, consertado ou substituído, diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado o defeito nas dependências da CONTRATANTE ou nos equipamentos instalados, hora do término do atendimento, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados, caso seja necessário, a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares.

7.4. O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora de abertura do respectivo chamado. Nesse prazo, está incluso o tempo de deslocamento até ao local onde foram executados os serviços.

7.5. A solução do problema detectado deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do respectivo chamado.

7.6. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no subitem 7.5, a CONTRATANTE poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços.

7.7. A revisão de consertos/reparos considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora de recebimento da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.

7.8. Nos casos em que o defeito apresentado durante o período de garantia for em relação aos equipamentos instalados e esse defeito não puder ser solucionado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá retirar e transportar o equipamento defeituoso para conserto, somente após autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo das condições e prazos estabelecidos neste Contrato. Nesse caso, a CONTRATADA, deverá oferecer peça, componente ou equipamento similar ao removido e em condições de operação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.9. Se atendidas as soluções apontadas nos subitens 7.5, 7.6 e 7.7 e ainda persistir o problema, deverá a CONTRATADA refazer os serviços ou substituir os equipamentos por outros com as mesmas características ou superiores, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela área técnica da CONTRATANTE, que dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser de até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.

7.10. Os materiais, peças, componentes e equipamentos utilizados para reparar os defeitos ocorridos deverão ser novos e de primeira qualidade, de acordo com os produtos que integram a planilha de custos da CONTRATADA.

7.11. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de materiais ou o refazimento dos serviços como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes na Proposta da CONTRATADA, anexa a este Contrato, cujo montante deve incluir todas as despesas incidentes, tais como:

a) despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza;

b) veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos, incluindo a sua operação, e manutenção, combustíveis, insumos e suprimentos necessários;

c) despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos, tais como: lucro, tributos – inclusive parafiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários à execução do Contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados, salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

8.1.1. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros. Se a divergência for entre os preços do Orçamento Detalhado da Proposta e do Cronograma de Execução especificado no Anexo IV do Convite n. 001/2011, parte integrante deste Contrato, serão considerados os primeiros.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.1.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada pela CONTRATADA, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

8.2. O pagamento será efetuado, por ordem bancária em até 20 (vinte) dias, em 04 (quatro) parcelas indicadas a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e, que será atestada pelos membros da Comissão de Recebimento constituída pelo CREMERJ.

As parcelas corresponderão à assinatura do Contrato e às emissões dos dois Termos de Recebimento Provisório e do Termos de Recebimento Definitivo conforme identificadas a seguir e de acordo com o Cronograma Anexo a este Convite n.º 01/2011.

• 1ª Parcela

No momento da assinatura do contrato

Valor: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

• 2ª Parcela

Após emissão de Termos de Recebimento Provisório quando forem concluídos os serviços previstos para serem executados até a 3ª semana.

Valor: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

• 3ª Parcela

Após emissão de Termos de Recebimento Provisório quando forem concluídos os serviços previstos para serem executados até a 6ª semana.

Valor: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

• Parcela Final

Após a conclusão dos serviços, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pelo gestor do contrato

Valor: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a relação de todos os empregados envolvidos diretamente com a obra de reforma, inclusive as guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições municipais, estaduais e federais.

8.2.1.1. O CREMERJ observará a comprovação de que o Licitante vencedor efetuou o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos sociais, correspondentes ao mês de última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços, bem como a comprovação da regularidade fiscal.

8.2.2. Para a efetivação do pagamento de que trata o item 8.2 desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível e em nome do Conselho



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, com a menção do CNPJ nº 31.027.527/0001-33.

8.2.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva execução das obras de reforma.

8.2.4. O pagamento será efetuado no Banco _____, Agência _____, Contra Corrente nº _____, em nome da CONTRATADA.

8.2.5. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.2.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.2.6.1. Na hipótese aventada no subitem acima, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.7. O pagamento de que trata o item 8.2. estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.2.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

8.2.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço do contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o exercício de 2011, assim classificadas:

- Natureza das Despesas: Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º _____
- Rubrica contábil: n.º _____
- Valor: R\$ _____

8.4. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-SRF 480/2004 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

9.1.1. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídico-fiscais exigidas para a contratação;

9.1.2. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições deste Contrato e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE;

9.1.4. Executar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato, sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à qualificação técnica exigida.

9.1.4.1. Somente será admitida a substituição do profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição do profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação do preenchimento dos requisitos, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação da substituição, a proposta deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

9.1.5. Ter constantemente um representante no local dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

9.1.6. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes, para a execução da obra;

9.1.7. Efetuar, as suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato;

9.1.8. Executar diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE;

9.1.9. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;

9.1.10. Assumir a defesa e a responsabilidade em relação a todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais, arcando com todos os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução do objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos e que venham a ser argüidos por terceiros contra a CONTRATANTE;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1.11. Arcar com o pagamento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem assim as de caráter fiscal incidentes sobre o fornecimento, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na execução deste Contrato;

9.1.12. Arcar com todos os ônus e as obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

9.1.13. Manter durante todo o período de execução deste Contrato a sua situação regular, e a dos profissionais envolvidos, perante o CREA;

9.1.14. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

9.1.15. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, da CONTRATANTE, ou mesmo terceiros, quando da prestação dos serviços;

9.1.16. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores;

9.1.17. Indenizar os danos e prejuízos aludidos no item anterior, nos termos da legislação própria;

9.1.18. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

9.1.19. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Contrato;

9.1.20. Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão-de-obra, equipamentos e etc) necessários à completa execução do objeto deste Contrato;

9.1.21. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução dos serviços deste Contrato;

9.1.22. Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, bem como arcar com as despesas com seguros e transporte de pessoal, materiais e equipamentos, operação e manutenção de equipamentos e a utilização de ferramentas, refeições e alojamentos;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, e se obriga a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.24. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços previstos neste Contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais;

9.1.25. Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, sendo a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

9.1.26. Fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;

9.1.27. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho e permanentemente as prescrições da NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho;

9.1.28. Diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

9.1.28.1. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

9.1.29. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

9.1.30. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente as reclamações formuladas;

9.1.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.32. Disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da CONTRATANTE, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao Contrato;

9.1.33. Abster-se de caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.34. Cumprir as normas estabelecidas pelo Condomínio onde se situa o imóvel a ser reformado, quanto aos dias e horários previamente definidos para realização de atividades relacionadas a obras.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1.35. Iniciar a obra em 01 de dezembro de 2011 e respeitar o Cronograma de Execução Anexo IV a este Convite. Não serão admitidas justificativas de atraso em virtude de ausência de material por demora na entrega, salvo nos casos de justificativas emitidas diretamente pelo fornecedor do respectivo material.

9.1.36 Manter no local da obra um Diário de Obra que deverá relatar as atividades realizadas diariamente e que será atestado pelo Gestor do Contrato e/ou pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a:

10.1.1. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;

10.1.2. Designar empregado(s) para atuar(em) na Comissão de Recebimento, bem como empregado(s) para atuar(em) como Co-Gestor do Contrato, que serão responsáveis pela fiscalização dos serviços, nos termos das Cláusulas Quinta e Nona;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do Contrato;

10.1.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução deste Contrato;

10.1.5. Fornecer todas as informações à CONTRATADA, que forem necessárias para atender aos padrões de qualidade exigidos neste Contrato;

10.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá início em ___/___/___ e término em ___/___/___, estando incluso neste período o prazo de entrega, recebimento, emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo ou de Rejeição e da garantia dos serviços.

11.1.1. Fica ressalvado que o término do prazo de vigência contratual será ajustado de acordo com a efetiva data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento em que se iniciará a contagem do prazo de garantia previsto no item 7.1. da Cláusula Sétima, informação esta que será efetivada por meio de Registro Apostilar neste Contrato e comunicado, por escrito, à CONTRATADA .

11.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao seu objeto, observado o limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da CONTRATADA garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes modalidades:

13.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.2. seguro-garantia;

13.1.3. fiança bancária.

13.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

13.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela CONTRATADA, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a serem subcontratados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

14.2. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE e os subcontratados, sendo a CONTRATADA única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

14.3. Nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a CONTRATANTE, inclusive, por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como pelos atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregados.

14.4. A CONTRATADA exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Instrumento, bem como fará constar nos contratos formalizados entre as partes, que todos os itens são passíveis de fiscalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 8.2.7. da Cláusula Oitava, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

15.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no item

15.2., respeitado o disposto no item 15.8. desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou demora na execução dos serviços de reforma, a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.2.1. Em caso de descumprimento do Item 20.1.30 da Cláusula Vinte do Convite, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação pela CONTRATANTE das penalidades previstas no Item 15.2. deste Contrato.

15.2.2. Em caso de descumprimento do Item 20.1.30 da Cláusula Vinte do Convite, será aplicada a pena de multa correspondente a 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

15.2.3. A CONTRATADA ficará isenta das penalidades ora mencionadas, caso o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15.3. As penalidades descritas no item 15.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da Nota Fiscal/Fatura, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

16.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF

2) _____
Nome:
CPF: